





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 036/2018

PREGÃO PRESENCIAL № 036/2018 - SRP PROCESSO LICITATÓRIO № 2018.005835 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA OS AGENTES DE TRÂNSITOS.

Aos 25 dia do mês de outubro do ano de 2018, as partes a seguir elencadas, com integral observância das normas pertinentes e respectivas atualizações, das condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do e seus anexos, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS da(s) respectiva(s) proposta(s) apresentada(s), classificada(s), aceita(s)/negociada(s) no certame do Pregão Presencial № 036/2018-SRP, realizado em 19/10/2018, conforme as cláusulas e condições conforme segue:

I - ÓRGÃO GERENCIADOR

a) SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE GURUPI-TO, inscrita no CNPJ Nº 17.590.843/0001-98, com sede à Av. Antônio Nunes da Silva, nº2195, Parque das Acácias, Gurupi/TO, CEP:77.425-500, neste ato representada por seu Secretário nomeado pelo Decreto Municipal nº 0894/2016, de 22/12/2016, Sr. Gerson José de Oliveira, brasileiro, casado, veterinário, portador do CPF nº387.347.881-15 e no RG nº1.496.030 SSP-GO, residente e domiciliado à Rua 10, nº55, Parque Primavera, CEP: 77.413-100, Gurupi-TO. Telefone: (63)3315-0061.

II – DETENTORA(S)/FORNECEDORA(S) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) E. C. S. DISTRIBUIDORA EIRELI - ME, nome fantasia E.D.S DISTRIBUIDORA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.434.845/0001-41, com sede na Qd. 103 Sul, Avenida JK, Conjunto 01, Lote 41ª, nº 140, Edíficio JK Business Center, Sala 1302, Plano Diretor Sul, CEP: 77.015-012, Palmas-Tocantins. Telefone: (63) 9 9209-9689, e-mail: ecsdistribuidora@gmail.com, neste ato representada por seu proprietário Sr. Raphael Vieira de Santana, brasileiro, casado, Empresário, portador da Carteira de Identidade nº 929.368 SPP-TO, inscrito no CPF/MF nº 018.078.241-01, residente e domiciliado na Qd. 405 Sul, Alameda 05, Qi. 16, Lote 26, Casa 02, Palmas/TO. Telefone (63) 9 9209-9689, e-mail: ecsdistribuidora@gmail.com.

III - DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços **provém da Adjudicação do** Pregão Presencial nº 036/2018-SRP **e Ato de Ratificação do Órgão Gerenciador através de seu respectivos gestor**, conforme **Termo de Homologação emitido em 24/10/2018**, constante no **Processo Licitatório nº 2018.005835**, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual, pelas condições estabelecidas no Instrumento Convocatório do referido Pregão, com base no disposto na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Municipal nº 738 de 01 de Agosto de 2017, Resolução TCE/TO nº 181 de 1º de Abril de 2015 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Licitação o **registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de UNIFORMES PARA OS AGENTES DE TRÂNSITO,** conforme condições e especificações constantes no Edital, Termo de Referência – Anexo I e demais Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP, DA SUA VIGÊNCIA E DA SUA PUBLICIDADE

- **2.1.** Esta Ata de Registro de Preços ARP é documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, Fornecedores/Detentores, Órgãos Participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.
- **2.1.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, conforme dispõe o art. 12, § 1º do Decreto Federal nº 7.892/2013.
- **2.3.** A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento ao Fornecedor registrado em igualdade de condições.
- **2.3.1**. A Secretaria não está obrigada a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante na Ata de Registro de Preços a ser firmado, vez que as quantidades contidas no Termo de Referência são estimativas de consumo podendo a Administração promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.







2.4. O Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) do(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, farão parte integrant desta ARP, independente de transcrição.

2.5. Da assinatura da ARP

- 2.5.1. Após a homologação do resultado do Pregão, a(s) licitante(s) vencedora(s) do certame será (ão) convocada(s) para assinar a ARP por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação.
- **2.5.2.** O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pelo Órgão competente.
- **2.5.3.** A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado ou havendo recusa em fazê-lo, dela será excluída, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.
- **2.5.4.** A Ata de Registro de Preços será assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração, carta de credenciamento ou contrato social, acompanhados de documento de identidade com foto.
- **2.5.5.** Estando a ARP devidamente assinada e tendo sido cumpridos os requisitos quanto a sua publicidade, considera-se firmado o compromisso de fornecimento do objeto nas condições aqui estabelecidas.

2.6. Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços e da sua Publicidade

- **2.6.1.** A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá **validade de 12 (doze) meses** a contar da data da publicação de seu extrato, sendo vedada sua prorrogação conforme art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013 e inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **2.6.2.** A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Gurupi (www.gurupi.to.gov.br) durante sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO COM O(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S)

- **3.1.** Após a assinatura da ARP tendo sido cumprida a publicidade do registro nela contido, a contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93.
- 3.2. No caso de ser firmado Instrumento Contratual, Autoridade competente convocará a adjudicatária para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do ato convocatório, devendo observar e cumprir as exigências contidas no Edital e seus anexos, ressaltando-se em especial as exigências deste capítulo.
- **3.2.1.** O(s) contrato(s) decorrente(s) do Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- **3.2.2.** O(s) contrato(s) a ser firmado(s) em decorrência da ARP oriunda desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE AQUISIÇÃO, DO PRAZO, DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO, DA GARANTIA DO OBJETO

4.1. Da Forma de Aquisição do Objeto

- **4.1.1** Os uniformes serão solicitados de acordo com a necessidade e conveniência desta Secretaria/ Diretoria, mediante a emissão de solicitação/requisição de fornecimento e da nota de empenho.
- **4.1.2** Os estimativos relacionados nesta ARP não gera qualquer tipo de obrigação a Secretaria, podendo o Município promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.
- **4.1.3.** Os uniformes deverão ser acondicionados em embalagem individual, adequada, com menor volume possível, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento.

4.2. Do Prazo de Entrega do Objeto

4.2.1. A entrega do objeto deverá ocorrer no **prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, após o recebimento das requisições/solicitações podendo este prazo, ser prorrogado, desde que analisadas e aceitas as razões do pedido de prorrogação pela Secretaria, sem nenhum custo para o Órgão em relação à entrega do mesmo.

4.3. Do Local de Entrega do Objeto e do Servidor Responsável pelo seu Recebimento

4.3.1. O objeto solicitado deverá ser entregue em dia e horário de expediente da Secretaria, ou se for o caso, conforme convencionado pelas partes, no local e com o acompanhamento do respectivo servidor indicado, o qual fica responsável pelo recebimento e fiscalização do material, bem como pelo atesto às respectivas notas fiscais.







- 4.3.2. Endereço de entrega no Almoxarifado da Diretoria Municipal de Trânsito por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, localizada na Rua 07, Quadra 08, Lote 01 a 19, Trevo Oeste, Gurupi/TO, de segunda a sexta, em horário comercial, entre 8:00hs as 12:00hs e 14:00hs as 18:00hs, telefone: (63) 3315-0076/0079.
- **4.3.3.** Fica designada para o recebimento do objeto e atesto das notas fiscais **Sra. Cristina Abreu de Jesus Carvalho**, Cargo: Supervisora Administrativa e Finanças, telefone: (63) 3315-0079 ou (63)98457-6449, e-mail: dmts@gurupi.to.gov.br.
- **4.3.4.** Para o recebimento, o agente fiscal verificará a qualidade e especificação do objeto fornecido em consonância com a proposta ofertada, realizará a conferência do Documento Fiscal e atestará o recebimento.
- **4.3.5.** Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa a ser contratada para efetuar a substituição do mesmo.

4.4. Das Condições de Fornecimento e Recebimento do Objeto

- **4.4.1.** Para recebimento do objeto, o agente fiscal designado deverá verificar a qualidade e a especificações do objeto fornecido em consonância com a proposta ofertada e o especificado na ARP, deverá realizar a conferência do Documento Fiscal e atestará o seu recebimento em seu verso.
- 4.4.2. O objeto será dado como recebido de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei 8666/93 sendo:
- a) **Provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, da proposta apresentada e desta ARP, acompanhada da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada a conferência inicial por responsável e se identificada conformidade com as especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal será assinado.
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e nesta ARP, seus anexos e da proposta e sua consequente aceitação, que se dará em até 1 (um) dia útil após o recebimento provisório realizado pelo servidor competente designado pela Secretaria.
- **4.4.3.** A Secretaria rejeitará o fornecimento executado em desacordo com o Termo de Referência e com esta ARP. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que os fornecimentos foram executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis do Órgão Solicitante notificarão a empresa fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos de recebimento.
- **4.4.4.** Constatadas irregularidades no objeto, a Secretaria/Diretoria poderá:
- **4.4.4.1.** Se disser respeito à especificação e/ou qualidade do material fornecido, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo sua aquisição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- **4.4.4.2.** Na hipótese de substituição, a Fornecedora/Detentora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria/Diretoria requisitante dentro do **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantidos o preço registrado.
- **4.4.5.** Independentemente de aceitação, a Fornecedora/Detentora deverá garantir a qualidade do objeto fornecido, obrigando-se a repor e/ou corrigir os defeitos, falhas, irregularidades, e se necessário substituir, às suas expensas o que for entregue em desacordo ao apresentado na proposta e exigido no Termo de Referência e nesta ARP.
- **4.4.6.** A Secretaria se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte o material se estiver em desacordo com as especificações e condições estabelecidas, bem como aquele que não esteja dentro do padrão de qualidade e apresente irregularidades.
- **4.4.7.** Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Fornecedora sem ônus para a Secretaria.

4.5. Das Condições de Recebimento dos Uniformes

4.5.1 Deverão ser apresentados os protótipos de cada modelo, em até **05 (cinco) dias corridos**, a contar da data de autorização de entrega, para avaliação e aprovação prévia pela Secretaria, a qual terá o prazo de **até 02 (dois) dias úteis**, para avaliar e informar as alterações, porventura necessárias, estando este prazo computado no prazo previsto nesta ARP e no Termo de Referência para a entrega.

4.6. Da Propriedade Intelectual, dos Direitos Autorais da Alteração dos Projetos

- **4.6.1.** Fica expressamente proibido sob pena de multa e outras sanções, a utilização pela Fornecedora/Detentora dos direitos autorais do protótipo, projeto, especificações técnicas do "lay-out", design, diagramação da documentação produzida e congêneres, bem como os demais produtos gerados na execução da ARP, salvo com autorização expressa da Secretaria.
- 4.6.2. A Fornecedora/Detentora deverá reconhecer que todo trabalho de criação, bem como qualquer outro executado é de propriedade exclusiva da Secretaria, que poderá utilizá-lo em publicações internas ou externas sem pagamento de direitos autorais.
- **4.6.3.** Nenhuma alteração ou modificação de forma, acréscimo ou reduções, qualidade ou quantidade dos serviços ou que impliquem em alteração do material, poderá ser feita pela licitante, sem expressa anuência da Secretaria.







4.7. Da Garantia do Objeto

4.7.1. O prazo de garantia deverá ser no **mínimo de 03 (três) meses**, prevalecendo à garantia da Fornecedora caso esta seja ○ ≥ ○ maior, sem ônus adicionais para a Secretaria, desde que cumprido o período mínimo exigido, contados a partir do seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES, DOS QUANTITATIVOS TOTAIS ESTIMADOS, DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA(S) RESPECITIVA(S) FORNECEDORA(S)

5.1. As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços, são estimativas de consumo, não obrigando o Órgão Gerenciador à aquisição de sua totalidade.

Item	Código	Especificação	Imagens Ilustrativas	Unid.	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	2968	APITO DE PLÁSTICO PROFISSIONAL, Modelo Militar, cor preto, com cordão 80 cm. MARCA: SCALIBU		Unid.	50	R\$ 9,40	R\$ 470,00
2	5271	BONÉ DE BRIM, NA COR PRETA, bordado com o brasão da Prefeitura de Gurupi na frente (07 cm na largura e 06 cm no comprimento) e nas costas bordado em formato de arco o nome "Fiscalização de Trânsito Municipal". O bordado com o nome nas costas do boné será altura de 1.5 cm. A palavra "Municipal" deverá ser bordada no feixe do boné. MARCA: ECS		Unid.	20	R\$ 40,00	R\$ 800,00
3	12145	BONÉ, EM TECIDO DE BRIM SIMPLES COR MARROM, COM PROTETOR PARA PESCOÇO. Bordado com o brasão da Prefeitura Municipal de Gurupi na parte frontal (07 cm na largura e 06 cm no comprimento) MARCA: ECS		Unid.	20	R\$ 44,00	R\$ 880,00
4	16174	BOTAS DE COURO, COR PRETA, CANO CURTO, MODELO E.P.I. Tamanhos 37 a 42. MARCA: ECS		PAR	20	R\$ 51,00	R\$1.020,00
5	38714	CALÇA DE SARJA, COR MARROM, com 01 Faixa Refletiva Abaixo do Joelho (02 cm), com bolsos nas Costas e Frente, Logomarca da Prefeitura Municipal de Gurupi do Lado Esquerdo abaixo do Bolso. Tamanhos: M e G. MARCA: ECS	AIN	Unid.	20	R\$ 75,00	R\$1.500,00
6	39617	CALÇA SOCIAL PRETA DE OXFORD, com bolsos na frente e nas costas. Tamanhos P, M e G. MARCA: ECS		Unid.	18	R\$ 74,00	R\$1.332,0 0







7	38709	CALÇA TECIDO RIPSTOP, COR PRETA, com cós, 02 faixas refletivas de (02 cm cada), em cada perna (frente e costas a baixo do joelho), com bolsos (02 bolsos nas costas, 02 bolsos na frente, 02 bolsos nas laterais, somente os bolsos das laterais devem ter cobertura com Velcro). Tamanhos: P, M e G. MARCA: ECS	Unid.	50	100,00	R\$5.000,00 a ≥
8	38716	CAMISA SOCIAL AMARELA CANÁRIO, COM GOLA, MANGA CURTA, COM BOLSOS NA FRENTE (com cobertura nos bolsos com botão), do lado direito e esquerdo. Berimbelas nos ombros. Logomarca da DMTS em acima do bolso esquerdo e do bolso direito a logo da prefeitura (ambos com 07 cm na largura e 06 cm de comprimento). Tamanhos M e G. MARCA: ECS	Unid.	18	R\$ 75,00	R\$1.350,00
9	38715	CAMISA, COR AMARELO CANÁRIO, MANGA LONGA, MALHA FRIA, SEM GOLA, com a logomarca da Prefeitura Municipal de Gurupi pintada nas costas e frente (07 cm de largura e 06 cm de comprimento). 01 bolso do lado direito, do lado esquerdo a logo da DMTS (7 cm de largura e 6 cm de comprimento). Deve conter duas faixas refletivas de (02 cm) cada em torno da camisa e nos braços acima do cotovelo. Tamanhos M e G. MARCA: ECS	Unid.	20	R\$ 35,00	R\$700,00
10	38711	CAMISAS TECIDO RIPSTOP, MANGA LONGA, COM GOLA, COR AMARELO CANÁRIO. Com 02 faixas refletivas na parte frontal, 02 faixas refletivas nas costas (02 cm cada), 02 faixas refletivas em cada braço abaixo do cotovelo (02 cm cada), as faixas refletivas das costas e da frente da camisa devem seguir a mesma altura dos cotovelos (as faixas devem seguir o mesmo ordenamento de forma que circunde a camisa de maneira uniforme). Nas costas bordado no formato de arco com a frase "Fiscalização de Trânsito Municipal" (na largura das costas de 35 cm, bordado, 04 cm). Nas mangas em um lado (na altura do bíceps a logomarca da "Secretaria Municipal de Infraestrutura e da Prefeitura de Gurupi" no outro do lado do braço as bandeiras do Estado do Tocantins e do Brasil), ambos frente e nas costas. Na frente bolsos com cobertura e velcro. Acima do bolso uma faixa preta (04 cm de largura) tanto do lado esquerdo como do lado direito. (Do lado direito um espaço de (11 cm de comprimento e 02 cm de largura) e o tipo sanguíneo do agente, o mesmo é retirável). No lado esquerdo a logo da DMTS em cima do bolso. Tamanhos P, Me G.	Unid.	50	R\$130,00	R\$6.500,00
11	39770	CAMISETAS MALHA PIQUET, GOLA POLO, BABY LOOK FEMININA, cor amarelo canário, bordada no peito do lado esquerdo com a logo da DMTS (07 cm na largura e 06 cm de comprimento) e na manga direita a logo da Prefeitura Municipal de Gurupi (07 cm na largura e 06 cm de comprimento), modelo baby look (feminina). Tamanho P, M e G. MARCA: ECS	Unid.	15	R\$45,00	R\$675,00







12	38712	CAMISETAS MALHA PIQUET, GOLA POLO, COR amarelo canário, bordada no peito do lado esquerdo com a logo da DMTS (07 cm na largura e 06 cm de comprimento) e na manga direita a logo da Prefeitura Municipal de Gurupi (07 cm na largura e 06 cm de comprimento) modelo normal masculina. Tamanho P, M e G. MARCA: ECS	Unid.	15	R\$45,00	675,00
13	40836	CAMISETAS PV L-J, NA COR BRANCA, MALHA FRIA, SEM GOLA, COM MANGA CURTA, bordada no peito do lado esquerdo com a logo da DMTS (com 07 cm de Largura e 06 cm de comprimento) no Lado Esquerdo acima do peito e nas Costas em Formato de Arco "Fiscalização de Trânsito Municipal". Tamanho P, M e G. MARCA: ECS	Unid.	50	R\$40,00	2.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- **6.1.** O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta corrente da Fornecedora **em até 30 (trinta) dias corridos** após o fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedora.
- **6.2.** O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.
- **6.3.** A Fornecedora deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.
- **6.4.** A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, Nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- **6.5.** A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.
- 6.6. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- **6.7.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto correrão à conta dos recursos orçamentários afetos ao Órgão Gerenciador e aos Órgãos Não Participantes, no que couber.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- **8.1.** Os preços registrados, durante a vigência da ARP, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
- **8.2. Cabe ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores,** observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como observadas as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.
- **8.3.** A(s) Detentora(s) do Registro de Preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio do preço vigente, através de solicitação formal ao Órgão Gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços do fabricante, notas fiscais de aquisição de produtos, matérias primas, compõe entes ou de outros documentos pertinentes que tenham o mesmo efeito.
- **8.4.** O reequilíbrio financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentua apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
- **8.5.** Independentemente do que trata o subitem 8.3 o Órgão Gerenciador efetuará o monitoramento dos preços praticados no mercado nacional/regional, e em casos de preços superiores, poderá convocar a Detentora para adequar o preço, sendo que o novo preço a ser fixado será validado mediante ato firmado entre as partes a partir da publicação do referido ato.







- 8.6. Para fins de que trata este item, considerar-se-á preço de mercado aquele apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, preferencialmente desta cidade; ou aquele preço oficialmente tabelado por órgão competente.
- **8.7.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- **8.8.** Ainda que comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a ARP e iniciar outro procedimento licitatório.
- **8.9.** Deverão ser observadas ainda, as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.

8.10. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) O Fornecedor registrado descumprir as condições da ARP;
- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- **8.10.1.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **8.10.2.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados e justificados nas seguintes hipóteses:
- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor registrado.
- **8.10.3.** A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;
- **8.10.4.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações das Partes:

9.1 Das Obrigações da Fornecedora/Detentora da ARP:

- a) Observar e cumprir, dentre outras, as exigências contidas nas Cláusulas 04 e 05 desta ARP e nos 05 e 06 do Termo de Referência;
- b) Fornecer o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados nesta ARP e no Termo de Referência, bem como, na proposta apresentada em sessão, no valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, sendo observadas as exigências e informações do Servidor municipal responsável, sem nenhum custo oneroso para o Órgão em relação ao fornecimento do objeto;
- c) Assegurar o fornecimento do objeto licitado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de recebimento da Ordem de Compra;
- d) Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte (fretes), entrega descarregamento, encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;
- e) Arcar com qualquer prejuízo causado ao material em decorrência de seu transporte;
- f) Garantir a qualidade do objeto fornecido, obrigando-se a repor e/ou corrigir os defeitos, falhas, irregularidades, e/ se necessário substituir, qualquer material que não esteja dentro do padrão de qualidade, às suas expensas os materiais que forem entregues em desacordo ao apresentado na proposta e exigido no Termo de Referência e nesta ARP, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- g) Consultar e certificar-se com antecedência junto ao(s) seu(s) fornecedor (es) quanto aos prazos de entrega do objeto especificado, não cabendo, portanto a alegação de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor;
- h) Manter todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento Convocatório do certame:
- i) Formalizar pedido de cancelamento do registro de preços em decorrência de fato superveniente, decorrente de fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta ARP, comprovando e justificando seu pedido;
- j) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado à Secretaria/Órgão Requisitante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propostos;
- k) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 1) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto;







- a) Comunicar ao Órgão Gerenciador da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante na ARP;
- b) Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ARP, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias;
- c) Optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de processo de Adesão à Ata de Registro de Preços, a ser firmada, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador, observadas as condições nela estabelecidas.

9.2. Das Obrigações do Órgão Gerenciador da ARP:

- a) Caberá a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;
- b) Solicitar a troca de eventuais produtos que não estejam de acordo com a solicitação de compra.
- c) Sustar o recebimento do objeto se o mesmo não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita e solicitar a substituição do objeto se, no período de validade, a contar do recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação ou origem, devidamente comprovados.
- d) Providenciar a assinatura desta ARP;
- e) Gerenciar a ata de registro de preços, acompanhando e fiscalizando sua execução;
- f) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta ARP;
- g) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- h) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- i) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta ARP;
- i) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- k) Notificar à Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida em que for necessário;
- I) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os registrados nesta ARP, mantendo atualizada a listagem de preços que contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade da ARP;
- **m)** Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- n) Proceder à revogação desta ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, na hipótese de não haver êxito nas negociações.
- o) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- p) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- **q)** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- r) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- s) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato;
- t) Autorizar ou não a adesão de Órgãos Não Participantes nesta ARP e consequentemente a aquisição ou contratação observado o prazo de vigência da ata;
- u) Consultar a(s) detentora(s) da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o material a órgão(s) não participante(s) que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- v) Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo de 90 (noventa) dias previsto no § 6º do art. 22 do Decreto nº 7892/2013, respeitado o prazo de vigência da ARP, quando solicitada pelo órgão não participante, para que este efetive a aquisição ou a contratação.
- **9.2.1.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a(s) Fornecedora/Detentora(s) não puder cumprir o compromisso assumido, o Órgão Gerenciador poderá:
- a) Liberar a Fornecedora/Detentora do compromisso assumido, mediante comunicação antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovação apresentados pela Fornecedora/Detentora não puder cumprir o compromisso; e
- b) Convocar as demais Fornecedora/Detentora(s) para assegurar igual oportunidade de negociação.

9.3. Das Obrigações do(s) Órgão(s) Não Participante(s):

- a) Consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços;
- b) Identificar/elencar o objeto e os quantitativos que tem interesse em fazer adesão, não excedendo a cem por cento dos quantitativos totais dos itens registrados na ARP para o Órgão Gerenciador;
- c) Efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, após a autorização do Órgão Gerenciador, dentro o prazo de vigência da ata;
- d) Responsabilizar-se por atos relativos à cobrança do cumprimento pela Fornecedora/Detentora das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;
- e) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;





- RUPI

 a Prosperidade

 cumprimento da
- f) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento d ARP, e sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- g) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- h) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- i) Informar a Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;
- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS

10.1. Nos valores registrados quanto ao objeto a ser fornecido, deverão estar incluídos nos valores ofertados na proposta, todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos, taxas, tributos, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, transportes, embalagens, licenças, despesas com frete, transporte e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto ora licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

- **11.1.** Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração no âmbito municipal que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da ARP e anuência da Fornecedora/Detentora, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013, nas normas municipais e demais normas pertinentes em vigor com as respectivas atualizações.
- **11.2.** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 11.3. Poderá(ão) a(s) empresa(s) Fornecedora(s)/Detentora(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador.
- **11.4.** As aquisições ou contratações adicionais a serem realizadas pelo(s) Órgão(s) não Participante(s), não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens constantes da tabela geral do Termo de Referência (Anexo I) do Edital e dos registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador.
- **11.5.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.
- **11.6.** Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ARP.
- **11.7.** Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela(s) Fornecedora/Detentora(es) das obrigações assumidas na ARP e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas da ARP, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

- **12.1.** A(s) Fornecedora(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7° da Lei n° 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n°. 8.666/93, conforme disposto:
- I Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal a Fornecedora/Detentora, advertindo- lhe so pre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:
- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução da ARP, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeito a Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.
- II Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:
- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução da ARP, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total ARP/Contratado;
- b) Por inexecução parcial de atraso injustificado na execução do ARP, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por inexecução total injustificada da ARP: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;







d) Recusa do adjudicatário em receber a ARP, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinza por cento) sobre o valor total da proposta;

e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração: A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.5250/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:
- Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7° da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.
- IV Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciado no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:
- a) Após convocado, não celebrar a ARP dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução da ARP;
- **g)** Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.
- V Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.
- 12.2 Para os fins do item 12.1 reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.
- 12.3 As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3° do art. 86 da Lei 8.666/93.
- 12.4 As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item 12.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.
- 12.4.1 As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- 12.5. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.
- 12.6. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item 12.1 são da competência do Órgão Gestor/Órgãos Não particip∮ntes, conforme o caso.
- 12.7. A sanção prevista no item V do item 12.1 é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita bela autoridade que a aplicou.

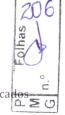
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO, DO RECEBIMENTO, DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DA ARP E DO ATESTO DAS NOTAS FISCAIS

13.1. Da fiscalização do objeto

- 13.1.1. A fiscalização e acompanhamento da execução da ARP, bem como atesto das notas fiscais, será efetuado pela Sra Cristina Abreu de Jesus Carvalho, Cargo: Supervisora Administrativa e Finanças, telefone: (63) 3315-0079 ou (63) 98457-6449, e-mail: dmts@gurupi.to.gov.br, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas nesta ARP/ e no Termo de Referência atribuídas ao Órgão Gerenciador, bem como as disposições do art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e as contidas no Decreto nº 7.892/2013, em especial nos artigos 5º e 6º do referido decreto.
- 13.1.2. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Fornecedora/Detentora sem ônus para o Órgão Solicitante.
- 13.1.3. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a execução da ARP, não poderá ser invocada para eximir a Fornecedora/Detentora da responsabilidade na entrega do material em bom estado e em uso adequado pela Secretaria.







- 13.1.4. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticale pela Secretaria.
- 13.1.5. A Fiscalização exercida por interesse da Secretaria/Diretoria não exclui nem reduz a responsabilidade da Fornecedora/Detentora, durante a vigência da ARP, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/1993.
- 13.1.6. A comunicação entre a Fiscalização e a Detentora/Fornecedora será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

- 14.1. O cadastro de reserva incluído nesta ARP na forma de anexo relaciona as licitantes que, em sessão, aceitaram cotar o objeto com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação de ordem da última proposta apresentada pelas respectivas licitantes durante a fase competitiva do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva na hipótese do primeiro colocado quando convocado, não assinar a ARP no prazo legal (Parágrafo Único do art. 13 do Decreto nº 7.8.92/2013), bem como no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ARP, e sucessivamente, nas hipóteses previstas nos Arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.
- 14.3. A habilitação das Fornecedora(s)/Detentora(s) que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item anterior será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013 e quando houver necessidade de contratação de Fornecedora/Detentora remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do mesmo Decreto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

- 15.1. Integra esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Presencial nº 036/2018-SRP, a proposta da empresa classificada em 1º lugar do certame.
- 15.2. Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Reger-se-á pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Municipal nº 738 de 01 de Agosto de 2017, Resolução TCE/TO nº 181 de 1º de Abril de 2015 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.
- 15.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preço, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 15.4. Justos e acordados firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de outubro de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA Gerson José de Oliveira

Órgão Gerenciador

E. C. S. DISTRIBUIDORA EIRELI Raphael Vieira De Santana Proprietário

Detentora/Fornecedora

Testemunhas:

P Folhas

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2018

Processo nº 2018.005835. Pregão Presencial nº 036/2018-SRP. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA OS AGENTES DE TRÂNSITO. Órgão Gerenciador: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURADE GURUPI-TO, inscrita no CNPJ 17.590.843/0001-98. Detentora: E.C.S. DISTRIBUIDORAEIRELI-ME, CNPJ 27.434.845/0001-41. Assinatura: 25/10/2018. Vigência: 12 meses contados desta publicação. Integra da ARP: www.gurupi.to.gov.br. Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Decretos nº 7.892/2013 e n.º 3.555/2000, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, demais legislações pertinentes.

GERSON JOSÉ DE OLIVEIRA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO 6º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 073/2016

Processo Licitatório nº 2929/2016. Tomada de Preços nº 007/2016. Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE GURUPI - TO, CNPJ nº 17.590.843/0001-98 e MOREMA CONSTRUÇÕES PAVIMENTAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, CNPJ nº 37.408.085/0001-51. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 180 (cento e oitenta) dias, compreendendo o período de 14/08/2018 a 10/02/2019, prazo de execução por mais 90 (noventa) dias, compreendendo o período de 14/08/2018 a 12/11/2018, previsto na cláusula sétima. Data de Assinatura: 14/08/2018.

Gerson José de Oliveira SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2018

Processo nº 2018019845. Partes: Gurupi Prev - Instituto de Previdência Social dos Servidores de Gurupi-TO CNPJ: 14.120.591/0001-45 e Sicom Contabilidade LTDA ME, CNPJ: 14.990.042/0001-08. OBJETO: Contratação de Serviço Técnicos de Registro, Execução Contábil e Responsabilidade Técnica para o exercício de 2018, no período de dois meses e mais o Balanço Geral. Assinatura: 31/10/2018.

Antônio Jonas Pinheiro Barros Presidente

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2018

Processo nº 2018019849. Partes: IPASGU - Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi - TO, CNPJ: 37.344.611/0001-67 e H. Lopes Sistemas Eirelli-EPP, CNPJ nº 01.689.869/0001-58. OBJETO: Locação de Sistemas Informatizados para Emissão de Guias e Faturamento voltados a Área de Saúde, no período de 19/10/2018 a 19/10/2019. Assinatura: 19/10/2018.

Rita Maria Marques da Silva Cavalcante Presidente

JUARINA

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº 010/2018. Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Juarina-TO, CNPJ: 11.715.159/0001-09. Contratada: José Vanderlan Fresque, CPF: 864.218.321-72; Objeto: Prestação de serviço de Vigilante. Valor global: R\$ 954,00. Vigência: 01 (um) mês a partir de 01 de setembro de 2018 até 30 de setembro de 2018.

Contrato nº 011/2018. Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Juarina-TO, CNPJ: 11.715.159/0001-09. Contratada: Farmavitta Distribuidora de medicamentos EIRELI-ME, CNPJ: 23.330.128/0001-19; Objeto: Aquisição de equipamentos e material permanente hospitalar. Valor global: R\$ 147.550,00. Vigência: a partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 2018.

Juarina - TO, 31 de Outubro de 2018.

Irla Larissa Terto Diniz Secretária Municipal de Saúde

LIZARDA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018 Contratante: Prefeitura Municipal de Lizarda-TO. Contratado: CONSTRUTORA SÃO PEDRO LTDA - ME, inscrita com o CNPJ/MF: 04.231.689/0001-16. Objeto: execução de manutenção da iluminação pública nas diversas ruas no município de Lizarda/TO. Modalidade de Licitação: Pregão Presencial Valor Global: R\$ 97.615,24 (noventa e sete mil seiscentos e quinze reais e vinte quatro centavos) Data da ata de registro de preços: 09 de outubro de 2018, Vigência: 12 (doze) meses. Dotação Orçamentária: 3.8.15.452.801.2.036 Natureza da Despesa 3.3.90.39 Fontes de Recurso: 010. Signatários: Suelene Lustosa Matos e Carmem Lene Costa Milhomem Negreiros.

EXTRATO DE CONTRATO

Fica homologada e adjudicada a presente licitação: TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018. Contratante: Prefeitura Municipal de Lizarda - TO. Contratado: CÉU CONSTRUTORA LTDA - ME, CNPJ: 19.631.494/0001-30. Objeto: construção do centro de referência em assistência social - CRAS no Município de Lizarda/TO. Modalidade de Licitação: Tomada de Preços. Valor Global: R\$ 350.405,10 (trezentos e cinquenta mil quatrocentos e cinco reais e dez centavos). Dotação Orçamentária: 02.01.08.244.1303.2.055, Natureza da Despesa 4.4.90.51 Fonte de Recurso: 486. Signatários: Suelene Lustosa Matos e Sebastião Lacerda Vieira.

EXTRATO DE CONTRATO

Fica homologada e adjudicada a presente licitação: TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018. Contratante: Prefeitura Municipal de Lizarda - TO. Contratado: M & F CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ: 19.083.857/0001-40. Objeto: reforma e ampliação de unidade básica de saúde no município de Lizarda/TO. Modalidade de Licitação: Tomada de Preços. Valor Global: R\$ 343.446,73 (trezentos e quarenta e três mil quatrocentos e quarenta e seis reais e setenta e três centavos). Dotação Orçamentária: 02.01.08.122.1301.2.052. Natureza da Despesa 4.4.90.51 Fonte de Recurso: 80. Signatários: Suelene Lustosa Matos e Marcelo de Almeida Geiss.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP

O Município Lizarda/TO, por intermédio do Pregoeiro e equipe de apoio, comunica a todos que será realizada as seguintes licitações:

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 022/2018, data: 20/11/2018, às 12h00min, tipo menor preço por item, aquisição de materiais odontológicos e permanentes, para atender ao Fundo Municipal de Saúde de Lizarda/TO.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018, data: 20/11/2018, às 14h00min, tipo menor preço por item, aquisição de géneros alimentícios de modo a garantir a oferta da alimentação escolar, em atendimento as necessidades governo municipal de Lizarda/TO.

Os editais e seus anexos devem ser retirados junto a Prefeitura Municipal, sala de licitações, Praça Leopoldo Lustosa Filho, Centro, Lizarda/TO, CEP: 77.630-000 - FONE: (63) 3539-1160, e-mail: francisco. cpllizarda@gmail.com, durante horário de expediente de 12h:00min as 18h:00min.

MARIANOPOLIS DO TOCANTINS

REPUBLICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

O Município Marianópolis do Tocantins/TO, por intermédio do Pregoeiro, comunica a todos que serão realizadas as seguintes licitações:

REPUBLICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 022/2018

Data: 19/11/2018, às 08h00min, tipo menor preço por item, para fornecimento de prestação de serviços de hospedagem no perímetro urbano na cidade Marianópolis do Tocantins/TO.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 024/2018

Data: 19/11/2018, às 10h00min, tipo menor preço por item, para locação de pá carregadeira e trator de esteira.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 025/2018

Data: 19/11/2018, às 13h00min, tipo menor preço por item, para contratação de serviços de borracharia.

Os editais e seus anexos podem ser retiradas no site http://www.marianopolis.to.gov.br/. Mais informações junto a Prefeitura Municipal, sala de licitações, Rua 7 de Setembro, s/n, Centro, Marianópolis do Tocantins - TO, CEP: 77.650-000 - FONE: (63) 3535-1122, durante horário de expediente de 7h as 12h.

Gilberto Rocha de Souza Pregoeiro